

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre o funcionamento Conselho da Faculdade de Direito da FURG e das respectivas Câmaras: Câmara do Curso de Graduação em Direito, Câmara do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social, Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica e dá outras providências

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 25 de abril de 2017, Ata nº 05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam da funcionamento Conselho da Faculdade de Direito da FURG e das respectivas Câmaras: Câmara do Curso de Graduação em Direito, Câmara do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social, Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica e dá outras providências.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

Art. 1º. – Constituem-se disposições comuns para o funcionamento do Conselho da Unidade, das respectivas Câmaras, e do Núcleo Docente Estruturante de cada um dos cursos de graduação:

I – Todas as convocações para as respectivas reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas, devendo neste prazo a respectiva convocação ser publicizada sob a forma de notícia no sitio eletrônico da Faculdade de Direito e ser remetida por e-mail para todos os convocados e convidados;

II – Todas as Atas de reuniões, juntamente com os respectivos Anexos e Deliberações, serão publicizadas no sitio eletrônico da Faculdade de Direito, em link específico destinado a este fim;

III – Anualmente será fixado o calendário geral de reuniões ordinárias mensais do Conselho, privilegiando o turno e dia com menor número de atividades acadêmicas para este fim, admitindo-se que as reuniões referentes aos meses não letivos possam ser concentradas em datas específicas;

IV - As Câmaras que operarem no Campus sede da Faculdade de Direito realizarão suas reuniões ordinárias na mesma data em que realizar-se a reunião ordinária do Conselho, em horários antecedentes à mesma;

V - Nenhuma reunião ultrapassará o teto de 3 horas de duração, ressalvada a deliberação unânime dos votantes em sentido diverso;

VI – Ressalvadas situações consideradas de menor complexidade e nos casos em que a Presidência assumir a relatoria, será designado previamente pelo Presidente, em sistema de rodízio, um relator para cada matéria a ser votada, que receberá o material com pelo menos 5 dias de antecedência, sendo admitido até o máximo de um pedido de vista da matéria, tendo o requerente o prazo máximo de 48 horas, comum aos demais eventualmente interessados, cabendo à secretaria disponibilizar o material necessário, sendo que a matéria objeto de vista será colocada em pauta na reunião imediatamente subsequente, independentemente de sua natureza, ordinária ou extraordinária;

VII – Observado o prazo de pelo menos 10 dias de antecedência em relação à respectiva reunião ordinária prevista no calendário, qualquer integrante da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito poderá propor à Presidência a inclusão de pauta que considere de interesse geral, apresentando todos elementos indispensáveis à deliberação proposta, inclusive a proposição de redação final da mesma e os documentos de subsídio. Cumpridos estes requisitos, será designada imediatamente a relatoria, sendo incluída em pauta após o retorno do parecer, se houver possibilidade;

VIII – A qualquer tempo, qualquer participante de sessão poderá pedir a verificação quórum, que implicará no encerramento da mesma quando observada a ausência de quórum mínimo para deliberação.

Art. 2º. – Com fundamento no Artigos 11 do Regimento Geral da Faculdade de Direito, ficam criadas as seguintes Câmaras, no âmbito do Conselho da Faculdade de Direito:

I – Câmara do Curso de Graduação em Direito;

II - Câmara do Curso de Graduação em Relações Internacionais;

III - Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica

IV - Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social,

§ 1º.-As Câmaras referidas nos incisos I e II serão compostas pelo Coordenador de Curso, pelo coordenador adjunto, pelos supervisores de atividades relacionadas diretamente ao curso, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, ambos eleitos pelos seus pares para completar mandatos coincidentes com os da Coordenação de Curso;

§ 2º. – As Câmaras referidas nos incisos III e IV serão compostas pelo Coordenador de Curso, pelo coordenador adjunto, pelos supervisores de atividades relacionadas diretamente ao curso, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, ambos eleitos pelos seus pares para completar mandatos coincidentes com os da Coordenação de Curso;

§ 3º. – Em todas as Câmaras, caberá ao Coordenador do respectivo curso convocar seus membros e presidir a respectiva Câmara, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate, e cabendo-lhe o exercício excepcional das prerrogativas da Câmara em situações de urgência, “ad referendum” da mesma, presumindo-se delegados os respectivos poderes correlatos constantes no Regimento da Faculdade ;

§ 4º. – Todos os professores efetivos dos cursos referidos nos incisos I, II e III, lotados na respectiva sede de curso, serão convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias das respectivas Câmaras, com direito a voz e voto.

§ 5º. – Todos os professores permanentes do Programa referido no inciso IV, serão convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias das respectivas Câmaras, com direito a voz e voto.

§ 6º. – Nas Câmaras referidas nos incisos I, II e IV, as reuniões ordinárias e extraordinárias instalam-se com a presença de pelo menos quatro integrantes, computados os convocados e os convidados, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 7º. – Na Câmara referida no incisos III as reuniões ordinárias e extraordinárias instalam-se com a presença de pelo menos três integrantes, computados os convocados e os convidados , sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 3º -Compete às Câmaras do Conselho da Faculdade, referidas nos incisos I a IV do Art. 2º, no âmbito de sua atuação:

I.- aprovar seu regimento interno ou equivalente, que disporá sobre os detalhes pertinentes ao seu respectivo funcionamento;

II.- organizar e realizar o processo de eleição da respectiva Coordenação de Curso, assim como da respectiva representação docente e discente.

III – Deliberar sobre os aspectos cotidianos da vida acadêmica do respectivo curso, nos termos do respectivo regimento interno, incluídas a;

IV.- Aprovar o Relatório de Atividades Anual dos respectivos Cursos;

V – Deliberar sobre datas específicas, no âmbito de sua competência, a serem incluídas no Calendário Geral da Faculdade de Direito;

VI – Deliberar, em grau de recurso, o qual deve ser interposto no prazo máximo de 5 dias, sobre as decisões da respectiva Coordenação de Curso;

VII – Estabelecer, por unanimidade, parâmetros para as decisões da respectiva Coordenação de Curso, delegando poderes para deliberação definitiva da mesma no a partir dos mesmos, evitando a repetição de matéria para deliberação;

§ 1º. – Além do disposto no artigo anterior, compete às Câmaras referidas nos incisos I e II:

I - Aprovar as proposições dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), no exercício das competências referidas no Art. 4º da presente Deliberação

II – Aprovar, no âmbito de sua competência, Deliberações, que serão consideradas Deliberações do Conselho da Faculdade de Direito, numeradas na mesma sequência das demais Deliberações do Conselho, editadas e subscritas pela Direção da Faculdade de Direito, devidamente publicizadas no item próprio do sítio da Faculdade de Direito.

§ 2º. – - Além do disposto no artigo anterior, compete às Câmaras referidas nos incisos III e IV:

I.- deliberar sobre os Projetos político-pedagógicos de seus respectivos cursos;

II.- deliberar sobre o Relatório de Atividades Anual dos respectivos Cursos;

III.- implementar, no âmbito dos Cursos, o Programa de Avaliação da Universidade;

IV – deliberar sobre os processos seletivos, inclusive Editais, bem como sobre a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso nos programas;

V – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes para atuar no respectivo programa;

VI.- deliberar sobre a distribuição das bolsas remuneradas dos respectivos cursos;

V – Aprovar, no âmbito de sua competência, Deliberações, que serão consideradas Deliberações do Conselho da Faculdade de Direito, numeradas na mesma sequência das demais Deliberações do Conselho, editadas e subscritas pela Direção da Faculdade de Direito, devidamente publicizadas no item próprio do sítio da Faculdade de Direito;

VI – Aprovar previamente a organização e composição das bancas examinadoras e homologar os respectivos resultados finais

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários destinados ao curso e aprovar o(s) plano(s) de aplicação dos recursos financeiros arrecadados pelo curso;

VIII – Aprovar Planos de Trabalho em regime de Serviço Público voluntário para atuação específica relacionada ao curso;

IX - Deliberar sobre a alocação de orientadores aos orientandos, se tal não for especificado no processo seletivo, respeitados, em qualquer caso, os limites de vagas estabelecidos pelo Conselho da Unidade.

§ 3º. – As competências constantes no presente artigo consideram-se, para todos os fins, delegadas pelo Conselho da Unidade às Câmaras referidas nos incisos I a IV, nos termos do inciso XXV do artigo 6º do seu respectivo Regimento.

Art. 4º - Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de Graduação da Faculdade de Direito constituem-se em órgãos auxiliares do Conselho da Faculdade de

Direito e das respectivas Coordenações de Curso, atuantes na concepção, consolidação e contínua atualização dos respectivos Projetos Pedagógicos, com competência privativa para propor às respectivas Câmaras deliberações relativas às políticas pedagógicas gerais de cada curso, abrangendo os seguintes temas:

- I.- Projetos político-pedagógicos e respectivas alterações;
- II.- Implantação do Programa de Avaliação da Universidade no âmbito do curso;
- III – Estabelecimento de diretrizes para os processos seletivos dos cursos respectivos;

§ 1º. – O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será designado pelo Conselho da Faculdade de Direito, observadas as seguintes premissas:

- I – Composição exclusiva por professores efetivos lotados na sede do curso, considerado o mínimo de 5 integrantes
- II – Mínimo de 80% dos integrantes com titulação de doutorado;
- III – Mínimo de 80% dos integrantes com regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- IV – Integração pela Coordenação do Curso, que o presidirá, pela Coordenação Adjunta e por todos os professores que exerçam atividade de supervisão relativas ao curso;
- V - Inclusão, após deliberação do Conselho e nomeação pelo órgão competente, de qualquer docente efetivo lotado na sede do curso que possua titulação de doutorado e pelo menos regime de 40 horas e que formalmente solicite sua inclusão no mesmo.

§ 2º. – O Núcleo Docente Estruturante de cada curso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, sendo que no Calendário Geral da Faculdade de Direito constarão as respectivas datas, assim como a data final de encaminhamento ao mesmo de proposições de alteração curricular para deliberação no respectivo semestre.

Art. 5º – A Direção da Faculdade de Direito, semestralmente, convocará os Presidentes das Câmaras referidas no Artigo 2º e dos NDEs referidos no Art. 4º com o fim de organizar cronograma comum de ações e estabelecer ações, objetivos e metas compatíveis e coordenadas com aquelas preconizadas para o funcionamento do Conselho da Unidade.

Art. 6º -Das decisões de cada Câmara cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito no prazo de cinco dias a contar da data da publicação da respectiva Ata no sitio eletrônico da Faculdade de Direito.

§ 1º. – O Conselho da Faculdade de Direito, diante de matérias repetitivas submetidas à recurso, poderá estabelecer enunciado com efeito vinculante às decisões da Direção, Coordenação, Supervisão e das Câmaras, a qual somente poderá ser alterada por proposição subscrita pela Direção da Faculdade ou por pelo menos 50% dos membros titulares do Conselho.

§ 2º. - Os recursos que versarem sobre matérias sumuladas serão imediatamente indeferidos pela Direção da Faculdade ficando neste ato delegados os poderes tal pelo Conselho da Faculdade., sendo a decisão, para todos os fins, considerada decisão definitiva do Conselho da Faculdade.

Art. 7º - Ficam excepcional e temporariamente delegados às Coordenações de Curso poderes para que organizem, normatizem e concluam, em até 15 dias, a primeira eleição para a representação docente e discente de cada Câmara, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- I – Divulgação prévia das respectivas normas no sítio eletrônico da Faculdade de Direito;
- II – Prazo mínimo de 5 dias para inscrição de candidaturas;
- III – Votação uninominal;
- IV – Dispensa de sufrágio em caso de candidatura única, com imediata proclamação do resultado;
- V – Divulgação das etapas no sítio eletrônico da Faculdade de Direito abrangendo pelo menos as candidaturas apresentadas e as candidaturas eleitas;
- VI – Prazo de 5 dias para campanha, contados da publicação das candidaturas apresentadas, caso apresente-se mais de uma candidatura;
- VII – Demais dispositivos à critério da Coordenação de Curso respectiva;
- VIII – Disponibilização plena de acesso a todos os documentos relativos ao processo eleitoral a quaisquer docentes, discentes ou técnicos que tenham interesse e possibilidade de recurso ao Conselho da Unidade sobre qualquer irregularidade no processo.
- IX – Imediata posse dos eleitos para atuação na respectiva Câmara, sem necessidade de homologação, que se presume delegada pelo Conselho da Unidade neste ato.

§ 1º - A Coordenação do Curso referido no Art. 2º , III poderá optar por realizar as respectivas eleições de representação no primeiro seminário de integração do curso, logo após a eleição da Coordenação, dispensando-se, neste caso, as exigências dos incisos I, II, V e VI,

§ 2º. – As Câmaras instalar-se-ão imediatamente após a realização do processo eleitoral previsto na presente norma.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que as Câmaras atualmente existentes serão dissolvidas quando da instalação das novas Câmaras previstas na presente norma.

Rio Grande, 25 de abril de 2017.